



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 47

Autoriza realização de despesas com festividades cívicas e religiosas e abre crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º- Fica o prefeito municipal autorizado a promover e realizar na data da instalação da Comarca de Arcos despesas relacionadas com as festividades cívicas e religiosas julgadas necessárias à comemoração deste grande acontecimento, bem como a custear os encargos decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação de autoridades, músicos e convidados especiais presentes, podendo, para esse fim, despende até a importância de Cr\$ 10.000,00.-

Art. 2º- Para pagamento das despesas acima referidas, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 20^{te} maio de 1950.

João Vaz Filho
(Sr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal

Verbal Teixeira de Moura
Secretário.



REGISTRADA
Júlia Quocim de Oliveira
SECRETÁRIO
apl. 43 - livro próprio